

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

Lei nº. 093 /2.006

São José do Divino-PI, 19 de Junho de 2006.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.007 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

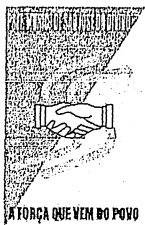
CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São José do Divino - PI, para o exercício de 2007, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** – As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII** - Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2007 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

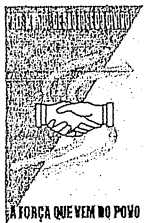
Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de São José do Divino, relativo ao exercício financeiro de 2007, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas publica, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.007, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2006, observando-se:

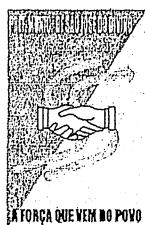
I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

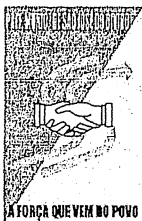
XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

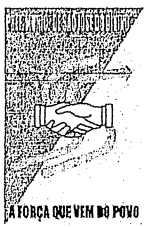
- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art 13º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2006, para serem incluído no proposta Orçamentário do Município

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I – o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso IV da Constituição federal (E.C nº 25/2000)

II – a despesas com pessoal , incluindo gastos com subsídios dos vereadores , devera observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO I V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

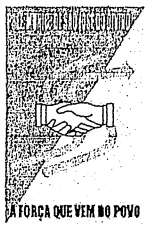
Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

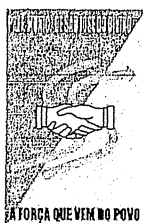
Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

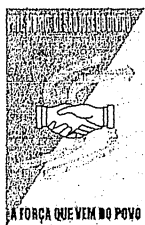
Art. 22º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

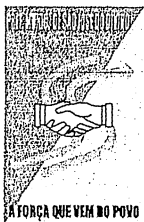
§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

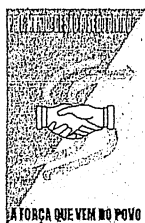
DAS DISPÓSICOES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

II – Priorização dos tributos diretos:

III – Aplicação da justiça fiscal:

IV – Atualização das taxas:

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

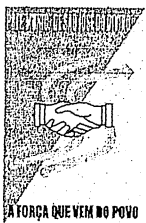
Art. 28º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2006, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º 42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N° 163 de 04.05.01, N° 180 de 21.05.01 e N° 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 30º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2.006, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

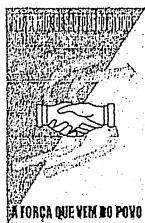
§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Art. 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

Art. 35^a - Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “inversões financeiras” de cada poder

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2007 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária, na forma originalmente encaminhado a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

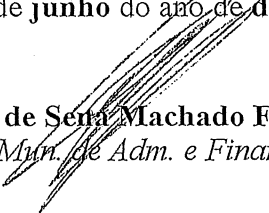
Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

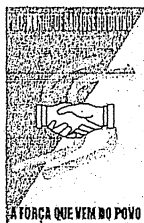
Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, em 19 de junho de 2006.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente **Lei** sob o nº. 093/2006, nesta secretaria, ao **décimo nono** dia do mês de **junho** do ano de **dois mil e seis** (19 / 06 / 2006).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº. 093 / 06, DE 19 DE JUNHO DE 2006

1. CÂMARA MUNICIPAL

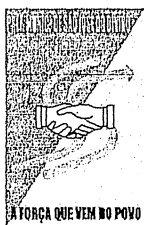
- ♦ Aquisição de equipamentos e Material Permanente
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
- ♦ Aquisição de Veículo

2. GABINETE DO PREFEITO

- ♦ Construção , Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura
- ♦ Aquisição de Veículo
- ♦ Aquisição de equipamentos para o gabinete
- ♦ Apoio Financeiro da Entidades Privada e Subvenções Sociais
- ♦ Gastos com a Segurança Pública
- ♦ Gastos com a Assessoria Jurídica
- ♦ Gastos com a Assessoria de Imprensa

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- ♦ Aquisição de veículos
- ♦ Gastos com material de expediente
- ♦ Gastos com setor tributação
- ♦ Gastos com setor pessoal
- ♦ Aquisição de Imóveis
- ♦ Capacitação de Pessoal
- ♦ Manter o Controle Interno
- ♦ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria
- ♦ Manutenção de Serviços Telefônicos
- ♦ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto
- ♦ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica
- ♦ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos
- ♦ Serviços Postais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

- ♦ Assessoria Financeira e Contábil
- ♦ Encargos com obrigações Patronais
- ♦ Manutenção do Setor de Licitações
- ♦ Assinaturas de Informativos, revistas e jornais
- ♦ Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS)

4. ESPORTE, LAZER E CULTURA

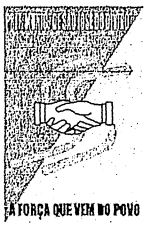
- ♦ Construção de Estádio de Futebol
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos
- ♦ Promoção de eventos culturais
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol
- ♦ Construção de Complexo de lazer

5. SANEAMENTO

- ♦ Construção e Ampliação da rede de esgotos
- ♦ Construção de poços e chafarizes
- ♦ Construção fossas Sanitárias
- ♦ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água
- ♦ Construção e Restauração galerias e canais de drenagem
- ♦ Construção de aterro sanitário
- ♦ Construção de Cisternas

6. OBRAS E URBANISMO

- ♦ Construção e Restauração de calçamento
- ♦ Construção e Restauração de praças
- ♦ Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos
- ♦ Construção de Lavanderias Pública
- ♦ Construção e Restauração de Prédios Públicos
- ♦ Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos
- ♦ Pavimentação de Rua e Avenidas



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

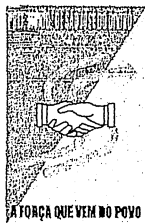
- ♦ Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana
- ♦ Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública
- ♦ Programa de Melhoria Habitacional
- ♦ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

7. EDUCAÇÃO

- ♦ Construção, Ampliação e Recuperação de escolas em diversas localidades do município.
- ♦ Compra de equipamento para escolas
- ♦ Aquisição de veículo (Transporte Escolar e Outros)
- ♦ Capacitação de Recursos Humanos na área de educação
- ♦ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca
- ♦ Compra de equipamentos para Biblioteca
- ♦ Aquisição de Terreno
- ♦ Gastos com merenda escolar
- ♦ Gastos com remuneração de Professores
- ♦ Aquisição de material de expediente
- ♦ Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação

8. SAÚDE

- ♦ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos)
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde
- ♦ Aquisição de equipamentos médico
- ♦ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar
- ♦ Aquisição de equipamentos odontológico
- ♦ Campanhas e Programas educativos e preventivos
- ♦ Gastos com transporte de doentes
- ♦ Gastos com o PSF
- ♦ Gastos com o PSB
- ♦ Gastos com PACS
- ♦ Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde
- ♦ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

9. AGRICULTURA

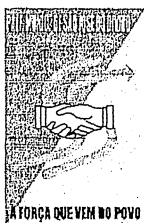
- ♦ Produção e distribuição de mudas
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado municipal
- ♦ Implantação de Hortas Comunitárias
- ♦ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas
- ♦ Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria

10. ESTRADAS E RODAGENS

- ♦ Construção e Restauração de estradas
- ♦ Construção e Restauração de Passagem Molhada
- ♦ Construção e Restauração de Pontes
- ♦ Construção e Restauração de Bueiros
- ♦ Equipar o DER

11. ASSISTENCIA SOCIAL

- ♦ Construção, reforma e ampliação de Centro Social
- ♦ Equipar Centro Social
- ♦ Incentivo a geração de renda
- ♦ Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência do Idoso
- ♦ Aquisição de equipamento para a Secretaria
- ♦ Implementação do PETI
- ♦ Implementação do PAC
- ♦ Implementação do API
- ♦ Implementação do Agente Jovem
- ♦ Implementação do PPD
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de creches
- ♦ Aquisição de equipamento para creches
- ♦ Apoio as Associações Comunitários
- ♦ Incentivo ao Conselho Tutelar



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
RISCOS FISCAIS**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2007 a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art.50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais anexado na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2007	2007	Expansão
1. Renúncia de Receita			#DIV/0!
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC			#DIV/0!
3. Receita Corrente Líquida - RCL			5,00
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)			#DIV/0!
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)			#DIV/0!
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)			#DIV/0!
7. Compensação para DOCC (**)			#DIV/0!


JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%
Receita			#DIV/0!		#DIV/0!
Despesa			#DIV/0!		#DIV/0!
Disponibilidade Financeira			#DIV/0!		#DIV/0!
Percentual de Contribuição			#DIV/0!		#DIV/0!

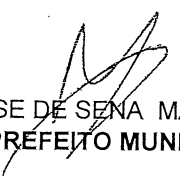

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ORIGEM	2003	2004	2005
Saldo do Exercício Anterior			
SOMA	-	-	-
APLICAÇÃO	2003	2004	2005
Saldo para o Exercício Seguinte			
SOMA	-	-	-


JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2005	2004	2003
Prefeituras	2.265.168,13	1.321.927,33	1.081.560,55
Instituto de Previdência	-	-	-
TOTAL	2.265.168,13	1.321.927,33	1.081.560,55


JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS						
	2004	2005	%	2006	%	2007	%
1. RECEITA TOTAL	4.784.650,00	3.477.400,00	-27,32	3.635.778,00	4,55	3.946.576,90	5,00
Receita não-financeira	8.900,00	7.500,00	-15,73	7.500,00	-	6.825,00	5,00
RECEITA LÍQUIDA	4.775.750,00	3.469.900,00	-27,34	3.628.278,00	4,56	3.939.751,90	5,00
2. DESPESA TOTAL	4.784.650,00	3.477.400,00	-27,32	3.651.270,00	5,00	3.946.576,90	5,00
Despesa não-financeira	20.000,00	36.000,00	80,00	36.000,00	-	9.450,00	5,00
DESPESA LÍQUIDA	4.764.650,00	3.441.400,00	-27,77	3.615.270,00	5,05	3.937.126,90	5,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	11.100,00	28.500,00	156,76	13.008,00	(54,36)	2.625,00	5,00
4. RESULTADO NOMINAL	-	-	#DIV/0!	(15.492,00)	#DIV/0!	-	(100,00)
5. MONTANTE DA DÍVIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!


JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Variação	
	2005(A)	2005 (b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	3.477.400,00	4.232.084,29	754.684,29	21,70%
Receita não-financeira	7.500,00	73,78	(7.426,22)	-99,02%
RECEITA LÍQUIDA	3.469.900,00	4.232.010,51	762.110,51	21,96%
2. DESPESA TOTAL	3.477.400,00	355.364,62	(3.122.035,38)	-89,78%
Despesa não-financeira	36.000,00	4.100,67	(31.899,33)	-88,61%
DESPESA LÍQUIDA	3.441.400,00	351.263,95	(3.090.136,05)	-89,79%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	28.500,00	3.880.746,56	3.852.246,56	13516,65%
4. RESULTADO NOMINAL	-	3.876.719,67	3.876.719,67	#DIV/0!
5. MONTANTE DA DÍVIDA	-	-	-	#DIV/0!

FONTE:


JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2007	2008	2008	2008	2008
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	3.946.576,90	3.723.185,75	4.143.905,75	3.688.061,36	4.351.101,03	3.653.317,41
Receita não - financeira	6.825,00	6.438,68	7.166,25	6.377,94	7.524,56	6.317,85
RECEITA LIQUIDA	3.939.751,90	3.716.747,08	4.136.739,50	3.681.683,42	4.343.576,47	3.646.999,55
2. DESPESA TOTAL	3.946.576,90	3.723.185,75	4.143.905,75	3.688.061,36	4.351.101,03	3.653.317,41
Despesa não - financeira	9.450,00	8.915,09	9.922,50	8.830,99	10.418,63	8.747,80
DESPESA LIQUIDA	3.937.126,90	3.714.270,66	4.133.983,25	3.679.230,37	4.340.682,41	3.644.569,61
3. RESULTADO PRIMÁRIO	2.625,00	2.476,42	2.756,25	2.453,05	2.894,06	2.429,94
4. RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-
5. MONTANTE DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-


JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 41.522.111/0001-45
AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177
CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

Lei nº. 093 /2.006 São José do Divino-PI, 19 de Junho de 2006.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.007 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São José do Divino - PI, para o exercício de 2007, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2007 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e a garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de São José do Divino, relativo ao exercício financeiro de 2007, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.007, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2006, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

(Continua)


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

 CNPJ: 41.522.111/0001-45
 AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (88) 3348.1177
 CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11°. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2°. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3°. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4°. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12°. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2006, para serem incluído no proposta Orçamentário do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso IV da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

II - a despesas com pessoal, incluindo gastos com subsídios dos vereadores, deverá observar o disposto no Art. 29-A; § 1°, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14°. Acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por subfunção;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação; e

g) Por elemento de despesa.

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII - As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15°. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16°. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17°. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18°. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19°. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20°. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1°. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 21°. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22°. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23°. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1°. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Subsídios dos Vereadores;
- VI - Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento da precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I - Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II - Priorização dos tributos diretos;

III - Aplicação da justiça fiscal;

IV - Atualização das taxas;

V - Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2006, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN n.º 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º 42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.01, N.º 180 de 21.05.01 e N.º 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 30º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2006, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada ou suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Art. 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

(Continua)

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

Art. 35* - Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos financeiros" de cada poder

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2007 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária, na forma originalmente encaminhado a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, em 19 de Junho de 2006.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o n.º 093/2006, nesta secretaria, ao décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e seis (19 / 06 / 2006).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº. 093 / 06, DE 19 DE JUNHO DE 2006**1. CÂMARA MUNICIPAL**

- ♦ Aquisição de equipamentos e Material Permanente
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
- ♦ Aquisição de Veículo

2. GABINETE DO PREFEITO

- ♦ Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura
- ♦ Aquisição de Veículo
- ♦ Aquisição de equipamentos para o gabinete
- ♦ Apoio Financeiro da Entidades Privada e Subvenções Sociais
- ♦ Gastos com a Segurança Pública
- ♦ Gastos com a Assessoria Jurídica
- ♦ Gastos com a Assessoria de Imprensa

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- ♦ Aquisição de veículos
- ♦ Gastos com material de expediente
- ♦ Gastos com setor tributação
- ♦ Gastos com setor pessoal
- ♦ Aquisição de Imóveis
- ♦ Capacitação de Pessoal
- ♦ Manter o Controle Interno
- ♦ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria
- ♦ Manutenção de Serviços Telefônicos
- ♦ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto
- ♦ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica
- ♦ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos
- ♦ Serviços Postais

- ♦ Assessoria Financeira e Contábil
- ♦ Encargos com obrigações Patronais
- ♦ Manutenção do Setor de Licitações
- ♦ Assinaturas de Informativos, revistas e jornais
- ♦ Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS)

4. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- ♦ Construção de Estádio de Futebol
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos
- ♦ Promoção de eventos culturais
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol
- ♦ Construção de Complexo de lazer

5. SANEAMENTO

- ♦ Construção e Ampliação da rede de esgotos
- ♦ Construção de poços e chafarizes
- ♦ Construção fossas Sanitárias
- ♦ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água
- ♦ Construção e Restauração galerias e canais de drenagem
- ♦ Construção de alcejo sanitário
- ♦ Construção de Cisternas

6. OBRAS E URBANISMO

- ♦ Construção e Restauração de calçamento
- ♦ Construção e Restauração de praças
- ♦ Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos
- ♦ Construção de Lavanderias Pública
- ♦ Construção e Restauração de Prédios Públicos
- ♦ Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos
- ♦ Pavimentação de Rua e Avenidas
- ♦ Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana
- ♦ Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública
- ♦ Programa de Melhoria Habitacional
- ♦ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

7. EDUCAÇÃO

- ♦ Construção, Ampliação e Recuperação de escolas em diversas localidades do município.
- ♦ Compra de equipamento para escolas
- ♦ Aquisição de veículo (Transporte Escolar e Outros)
- ♦ Capacitação de Recursos Humanos na área de educação
- ♦ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca
- ♦ Compra de equipamentos para Biblioteca
- ♦ Aquisição de Terreno
- ♦ Gastos com merenda escolar
- ♦ Gastos com remuneração de Professores
- ♦ Aquisição de material de expediente
- ♦ Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação

8. SAÚDE

- ♦ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos)
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde
- ♦ Aquisição de equipamentos médico
- ♦ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar
- ♦ Aquisição de equipamentos odontológico
- ♦ Campanhas e Programas educativos e preventivos
- ♦ Gastos com transporte de doentes
- ♦ Gastos com o PSF
- ♦ Gastos com o PSB
- ♦ Gastos com PACS
- ♦ Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde
- ♦ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 CNPJ: 41.522.111/0001-45
 AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (88) 3346.1177
 CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

9. AGRICULTURA

- ♦ Produção e distribuição de mudas
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado municipal
- ♦ Implantação de Hortas Comunitárias
- ♦ Aquisição do equipamentos e Acessórios Agrícolas
- ♦ Aquisição do material de expediente para uso desta secretaria

10. ESTRADAS E RODAGENS

- ♦ Construção e Restauração de estradas
- ♦ Construção e Restauração de Passagem Molhada
- ♦ Construção e Restauração de Pontes
- ♦ Construção e Restauração de Bueiros
- ♦ Equipar o DER

11. ASSISTENCIA SOCIAL

- ♦ Construção, reforma e ampliação de Centro Social
- ♦ Equipar Centro Social
- ♦ Incentivo a geração de renda
- ♦ Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência do Idoso
- ♦ Aquisição do equipamento para a Secretaria
- ♦ Implementação do PETI
- ♦ Implementação do PAC
- ♦ Implementação do API
- ♦ Implementação do Agente Jovem
- ♦ Implementação do PPD
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de creches
- ♦ Aquisição de equipamento para creches
- ♦ Apoio as Associações Comunitárias
- ♦ Incentivo ao Conselho Tutelar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2007 a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária o financeiro com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art.50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais anexado na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2007	2008	2008	2008	2008
	Valor Corrente	Valor Consórcio	Valor Corrente	Valor Consórcio	Valor Corrente	Valor Consórcio
1. RECEITA TOTAL	4.348.276,00	3.723.186,78	4.143.905,78	3.888.061,26	4.381.181,03	3.883.317,41
Receita não-financeira	3.348.276,00	8.438,88	7.166,25	6.377,84	7.521,58	8.317,85
RECEITA LÍQUIDA	1.000.000,00	3.714.747,90	4.136.739,53	3.881.683,42	4.373.659,45	3.875.000,00
2. DESPESA TOTAL	4.348.276,00	3.723.186,78	4.143.905,78	3.888.061,26	4.381.181,03	3.883.317,41
Despesa não-financeira	3.348.276,00	8.438,88	7.166,25	6.377,84	7.521,58	8.317,85
DESPESA LÍQUIDA	1.000.000,00	3.714.747,90	4.136.739,53	3.881.683,42	4.373.659,45	3.875.000,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	2.478,42	0,00	2.453,05	0,00	0,00
4. RESULTADO NOMINAL	0,00	2.478,42	0,00	2.453,05	0,00	0,00
5. MONTANTE DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE DE SENA MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005(a)	Metas Realizadas em 2005(b)	Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	4.348.276,00	4.143.905,78	754.884,29	21,70%
Receita não-financeira	3.348.276,00	7.166,25	7.426,22	-89,02%
RECEITA LÍQUIDA	1.000.000,00	4.136.739,53	762.110,51	21,90%
2. DESPESA TOTAL	4.348.276,00	3.888.061,26	(3.122.035,38)	-89,75%
Despesa não-financeira	3.348.276,00	6.377,84	(31.899,33)	-86,81%
DESPESA LÍQUIDA	1.000.000,00	3.881.683,42	(3.090.138,05)	-89,79%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	2.453,05	3.892.246,58	13516,95%
4. RESULTADO NOMINAL	0,00	2.453,05	3.876.719,87	#DIV/0!
5. MONTANTE DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

JOSE DE SENA MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%	2007	%
1. RECEITA TOTAL	4.348.276,00	4.143.905,78	-21,32	4.143.905,78	4,68	4.381.181,03	5,00
Receita não-financeira	3.348.276,00	7.166,25	-15,73	7.166,25	-	7.521,58	5,00
RECEITA LÍQUIDA	1.000.000,00	4.136.739,53	-21,34	4.136.739,53	4,58	4.373.659,45	5,00
2. DESPESA TOTAL	4.348.276,00	3.888.061,26	-27,32	3.888.061,26	5,00	3.888.061,26	5,00
Despesa não-financeira	3.348.276,00	6.377,84	-80,00	6.377,84	80,00	7.521,58	5,00
DESPESA LÍQUIDA	1.000.000,00	3.881.683,42	-27,77	3.881.683,42	5,06	4.373.659,45	5,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	2.453,05	186,76	2.453,05	(54,36)	2.453,05	5,00
4. RESULTADO NOMINAL	0,00	2.453,05	#DIV/0!	2.453,05	#DIV/0!	2.453,05	(100,00)
5. MONTANTE DA DÍVIDA	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

JOSE DE SENA MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2005	2004	2003
Prefeituras	2.265.168,13	1.321.927,33	1.081.580,55
Instituto de Previdência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.265.168,13	1.321.927,33	1.081.580,55

JOSE DE SENA MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ORIGEM	2003	2004	2005
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO	2003	2004	2005
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

JOSE DE SENA MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/09/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%
Receita			100%		100%
Despesa			100%		100%
Disponibilidade Financeira			100%		100%
Percentual de Contribuição			100%		100%

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/09/2000)

EVENTOS	2007	ESTIMATIVA	Expansão
1. Renúncia de Receita			#DIV/0!
2. Despesa Obrigatória de Caráter Continuada - DOCC			#DIV/0!
3. Receita Corrente Líquida - RCL			5,00
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)			#DIV/0!
5. Impacto da DOCC na RCL (2/3)			#DIV/0!
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)			#DIV/0!
7. Compensação para DOCC (**)			#DIV/0!

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 3348.1177

CEP: 64.246-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

Lei n.º 094/2.006

São José do Divino-PI, 19 de Junho de 2006.

Ementa: "Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores do Magistério de São José do Divino/PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste geral e anual dos vencimentos da carreira do magistério municipal, passando o nível do referencial salarial dos titulares do cargo efetivo do professor a ser o constante do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2.006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e seis. (19-06-06).

JOSÉ DE SENA MACHADO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o n.º 094/2006, nesta secretaria, no décimo nono dia do mês de Junho do ano de dois mil e seis (19/06/2006).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS

CLASSE	NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA 20Hs.	CARGA HORÁRIA 40Hs.
"A"	Nível Médio - Pedagógico	382,00	573,00
"B"	Nível Médio - Pedagógico (4º Ano Adicional)	394,00	597,00
"D"	Nível Superior (Licenciatura Plena)	422,00	653,00

São José do Divino-PI, 19 de Junho de 2006.

JOSÉ DE SENA MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO - PI

Adm. - Liberdade e Participação

Informativo para efeito de cumprimento à Res. TCE-PI Nº 1.276, de 16/12/2004.

DADOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE

153 - P. M. DE SÃO JULIAO

Nº do Processo Administrativo

009/2006

Data de Publicação

17/06/2006

Abertura do Procedimento

Modalidade

☐ Concorrência

☐ Tomada de Preços

☐ Convite

☐ Concurso

☐ Licitão

☐ Pregão

OBJETO (Especificar)

contratação de odontólogo para trabalhar na segunda equipe do PSB

VALOR PREVISTO (R\$)

R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)

PONTE DO RECURSO

PSB

Nome do Responsável pelas Informações

JOÃO PEDRO BENIZ

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO PEDRO BENIZ

Endereço

PRAÇA JAIME LEOPOLDINO ROCHA, CENTRO, SÃO JULIAO - PI

OBSERVAÇÕES

contratação de odontólogo para trabalhar pelo PSB - Programa de Saúde Bucal, pelo período de 06 (seis) meses.

Caso de emergência?

SIM

Caso de dispensa?

NÃO

Data

17/06/2006

MOTIVO DE INEXIGIBILIDADE

Inviabilidade de competição

http://www.tce.pi.gov.br/licitacao/licitacao_print.asp

PROTOCOLO TCE/PI

TC-N-019379/06

Exercício

009

Regime de Execução

☐ (Nenhum)

☐ Empregada Global

☐ Empregada Integral

☐ Empregada Preço Unitário

☐ Tarifa

Informações Complementares

☐ Obras e Serviços de Engenharia

☐ Material Permanente

☐ Material de Consumo

☒ Outros

Telefones

Comercial: (89) 3438-1160

Residencial:

Cellular:

Telefones

Comercial: (89) 3438-1160

Residencial:

Cellular:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ - 06.985.832/0001-90

Senhor Diretor (a),

Ao tempo em que o cumprimento a frente deste egregio departamento, venho por meio deste solicitar a V. Excelência que se digne em proceder na publicação junto ao Jornal Diário dos Municípios o informativo de certame licitatório de acordo com a Lei 8.006/93, ao qual segue abaixo:

Tomada de Preço nº. 04/2006 (menor preço Global)

Objeto: Aquisição de um veículo Ambulância tipo Furgão 150Cvs de potencia mínima ano 2006 para a P.M.U / Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Abertura: 29/06/2006 às 14h, sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Urucui - C.P.I.

Fonte de recursos: Ministério da Saúde /FPM /EME.

O edital deverá ser retirado na sala da Comissão de Licitações na sede Prefeitura Municipal até 24 horas antes da abertura do certame.

Informações no fone: 089-3544-1197

Sem mais, renovo a Vossa Excelexencia protestos de estima e consideração.

Jose Cleante Bezerra Cavalcante
Presidente da C.P.I.

Francisco Donato Linares de Araujo Filho
Prefeito Municipal